



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 376/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 253/2018, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 967/18, de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITE  
Em 14/12/2018  
Horas 09:33  
Por: Z. Wângela

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 967/18, de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 24, e o Anexo VI – Gratificação das Comissões Administrativas, da Lei Complementar nº 967/18, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado e Rondônia”, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 24. Ficam criadas as seguintes comissões administrativas, as quais serão remuneradas através de gratificação específica conforme anexo VI desta Lei, nomeadas pelo Deputado Presidente, para realizar atividades específicas no âmbito da administração da Assembleia Legislativa:

I – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia;

II – Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços;

III – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade;

IV – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz; e

V – Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Informática.

§ 1º. As comissões do presente artigo serão compostas por três membros efetivos e dois suplentes, estes sem direito a gratificação, que somente atuarão na ausência ou impedimento daqueles.

§ 2º. Fica vedado o acúmulo da gratificação que trata este artigo com outras de qualquer espécie que o servidor esteja recebendo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 3º. O Presidente da ALE/RO poderá nomear outras Comissões Administrativas, temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, após análise de cada caso concreto.

**ANEXO VI  
GRATIFICAÇÃO DAS COMISSÕES ADMINSTRATIVAS**

<b>Comissão</b>	<b>Valor</b>
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia - Presidente..... - Membros Efetivos.....	R\$ 1.000,00 R\$ 800,00
Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços - Presidente..... - Membros Efetivos.....	R\$ 1.000,00 R\$ 800,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Publicidade - Presidente..... - Membros Efetivos.....	R\$ 1.000,00 R\$ 800,00
Comissão de Acompanhamento, fiscalização de Informática - Presidente..... - Membros Efetivos.....	R\$ 700,00 R\$ 400,00
Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio e Menor Aprendiz - Presidente..... - Membros Efetivos.....	R\$ 700,00 R\$ 400,00

Art. 2º. Os tópicos X.1., X.2., X.20., E X.21., DO Anexo VII, da Lei Complementar nº 967, de 10 de janeiro de 2018 e dá outras providências, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial e de Assessoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes redações:

2  
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### X.1. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1. Gabinete do Superintendente
2. Departamento de Compras
- 2.3. Divisão de Registro de Preços
- 2.4. Divisão de Análise de Termo de Referência
3. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
4. Presidente da Comissão Permanente de Pregão

### X.2. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

1. Gabinete do Superintendente
2. Gerência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento
  - 2.1. Departamento de Cadastro, Informações e Suporte Previdenciário
  - 2.2. Divisão de Gestão de Pessoal Estatutário e Comissionado
  - 2.3. Divisão de Treinamento e Seleção de Pessoal

### X.20. SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1. Gabinete do Secretário
2. Departamento Administrativo de Obras
  - 2.1. Divisão de Projetos e Orçamento de Obras
3. Departamento de Engenharia
  - 3.1. Divisão de Manutenção Predial
4. Departamento de Arquitetura e Urbanismo
  - 4.1. Divisão de Desenho Técnico

### X.21. ESCOLA DO LEGISLATIVO

1. Gabinete do Diretor Geral
  - 1.1. Assessoria de Planejamento e Avaliação
  - 1.2. Assessoria de Apoio a Projetos e Eventos
2. Diretoria Administrativa
  - 2.1. Divisão de Apoio Administrativo
  - 2.2. Divisão de Tecnologia e Informação
  - 2.3. Divisão de Biblioteca
3. Diretoria Pedagógica





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- 3.1. Divisão Pedagógica do Programa de Educação para Cidadania
- 3.2. Divisão Pedagógica do Programa de Cursos de Capacitação Interna e Externa
- 3.3. Divisão Pedagógica do Programa de Apoio as Câmara Municipais
- 3.4. Divisão Pedagógica do Programa de Educação a Distância
- 3.5. Coordenadores de Programas Pedagógicos
- 3.6. Divisão de Secretaria Escolar
- 3.7. Divisão de Extensão de Estudos e Pesquisas

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**